PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(BERÇO DA AMIZADE)
RUA 10 DE ABRIL, N.º 629 - CEP. 13.160-000 - FONE DDD (0192) 77-1011 - FAX 77-2012
C. G. C. M. F. N.º 45 735 552/0001-86
Estado de São Paulo - Brasil

LEI N. 2.243

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1995 e dá outras providências.

CLÁUDIO ALVES DE MENEZES, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de S.Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei : -

Artigo 1º - O Orçamento Anual do Município abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

Parágrafo Primeiro - Compreendem-se no Orçamento Anual, além das autarquias e das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, as empresas públicas que recebam recursos do Tesouro Municipal, exceto as que percebem unicamente sob a forma de participação acionária ou para pagamento de serviços prestados, tais recursos.

Parágrafo Segundo - A subscrição de ações para aumento de capital das sociedades de economia mista será objeto de lei específica.

Artigo 2º - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1995 obedecerá às seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal : -

I - o montante das despesas não deverá ser superior aos da receitas;

II - as unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, corrigidas monetariamente, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços...

prestados;

III - na estimativa das receitas, considerar-se-á a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, as quais serão objeto de lei a ser encaminhada à Câmara Municipal até três meses antes do encerramento do exercício;

IV - o pagamento do serviço da dívida de pessoal e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão;

V - os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos;

VI - o Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212, da Constituição Federal, prioritariamente, na manutenção e desenvolvimento do ensino de primeiro grau e pré-escolar;

VII - o Município aplicará 7% (sete por cento) de sua receita de impostos, conforme dispõe o § 1º, do artigo 243, da Lei Orgânica do Município, na área da Saúde;

VIII - o Executivo destinará à Câmara Municipal o valor correspondente ao seu Orçamento já elaborado, para manutenção de suas despesas.

Artigo 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade.. financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a ser incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas do Governo.

Artigo 4º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com ou

tras esferas de Governo para desenvolver programas nas áreas de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, mediante aprovação do Poder Legislativo.

Artigo 5º - As despesas com o pessoal da Administração Direta e Indireta ficam limitadas a 65% (sessenta e cinco por cento) da Receita Corrente, de conformidade com o disposto no artigo 38, das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo Primeiro - Entendem-se como Receitas Correntes, para os efeitos do presente artigo, o somatório das Receitas Correntes da Administração e das Receitas Correntes da Administração Indireta, provenientes de autarquias e fundações públicas, excluídas as receitas oriundas de convênios.

Parágrafo Segundo - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta e Indireta, nas seguintes despesas : -

- salários;
- obrigações patronais;
- proventos e aposentadorias e pensões;
- remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito; e
- remuneração de Vereadores.

Parágrafo Terceiro - A concessão dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a administração de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração Direta, autarquias e fundações, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa até o final do exercício, obedecido o limite fixado no "caput".

Artigo 6º - O Município poderá conceder ajuda financeira até o limite de 2% (dois por cento) das Receitas Correntes distribuídas entre as seguintes entidades: -

- "Corporação Musical "24 de Junho";
- "A.P.A.E." - "Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais";
- "A.I.D.A.N." - "Associação dos Inválidos e Desabrigados de Artur Nogueira";
- "S.A.S.A.N." - "Sociedade de Assistência Social de Artur Nogueira";
- "Guarda Mirim de Artur Nogueira"; e
- "São Vicente de Paulo".

Artigo 7º - A estrutura do Orçamento Anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por Decreto e acrescida dos fundos criados por lei, autarquias, fundações e empresas públicas que repassem recursos do Tesouro Nacional.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 23 de junho de 1994

CLÁUDIO ALVES DE MENEZES,
Prefeito Municipal

Publicada, por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA,
Diretor de Secretaria